

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

"AUTORIZA A DAR EM CESSÃO DE USO GRATUITO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO CTG CAVALGADA DA AMIZADE."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em Cessão de Uso Gratuito ao CTG Cavalgada da Amizade, o imóvel abaixo caracterizado:

"Uma área de terras sem benfeitorias, com **4.800,00 metros quadrados**, situada no Bairro Bom Pastor, em Ivoti-RS, sem quarteirão definido, na **quadra 523**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **leste**, mede 60,00 metros, confrontando com terras do Município de Ivoti; ao **norte**, mede 80,00 metros, confrontando com terras do Município de Ivoti; ao **oeste**, mede 60,00 metros, confrontando com terras do Município de Ivoti; ao **sul**, mede 80,00 metros, confrontado com terras de Querino José Petry Ltda, distante 210,00 metros da Rua Albino Christiano Muller, na direção leste, com acesso pela área de terras do Município de Ivoti. "

- Art. 2º A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pro iguais períodos.
- Art. 3º As demais condições relativas à cessão de uso acham-se estabelecidas no Termo de Cessão de Uso, que deverá ser firmado entre o Município e o Cessionário.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO

OUTORGANTE CEDENTE: <u>MUNICÍPIO DE IVOTI</u>, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Presidente Lucena, nº 3527, em Ivoti/RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.254.909/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARTIN CESAR KALKMANN

OUTORGADA CESSIONÁRIA:

Pelo presente instrumento, e conforme autorizado pela Lei Municipal nº de de de, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE CEDENTE é o legítimo proprietário e possuidor de um imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA: O OUTORGANTE CEDENTE concede à OUTORGADA CESSIONÁRIA, a título precário, o direito de uso do imóvel acima referido.

CLÁUSULA TERCEIRA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA compromete-se a utilizar o imóvel unicamente para o estabelecimento administrativo e desenvolvimento das atividades inerentes à Comunidade Santa Ana, obrigando-se pela tutela da posse, evitando qualquer dano, esbulho ou turbação que venha a ocorrer, sob pena de indenização.

CLÁUSULA QUARTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, para todos os fins de direito, pelos encargos civis, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução das suas atividades no imóvel cedido, bem como, decorrentes de seu uso, inexistindo qualquer espécie de responsabilidade do Município em caso de ocorrência de qualquer dano verificado, independente de quem o tenha praticado, exceto se praticado por servidor municipal.

CLÁUSULA QUINTA: A OUTORGADA CESSIONÁRIA poderá realizar obras de benfeitorias, as quais deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo OUTORGANTE CEDENTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese fica o OUTORGANDE CEDENTE obrigado a indenizar qualquer obra de benfeitoria realizada pela OUTORGADA CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA: A cessão de uso é concedida a título precário, pelo prazo será de 10 (dez) anos, podendo ser renovado pro iguais períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A presente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação, para outros fins.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN

Outorgante Cedente

Outorgado Cessionário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 54/2024, que "autoriza a dar em cessão de uso gratuito, imóvel de propriedade do Município, ao CTG Cavalgada da Amizade", diante do que segue:

A cessão foi solicitada pelo CTG Cavalgada da Amizade, que pretende utilizar a área de acordo com a necessidade, na consecução de suas atividades sociais e culturais, comprometendo-se com a manutenção adequada da referida área.

Assim, esperamos que igualmente possam os senhores edis comungar deste entendimento e por essa razão pronunciar-se favoravelmente à proposição.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann Prefeito Municipal